

LEI Nº 4.620 DE 02 DE AGOSTO DE 2004

AUTOR: VER. ÉDEN CAPISTRANO

PUBLICADA NA GAZETA MUNICIPAL Nº 703 de 17/09/04

DISPÕE SOBRE O PLANTIO DE ÁRVORES FRUTÍFERAS OU ORNAMENTAIS NAS CALÇADAS E PARQUES DE ESTACIONAMENTO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO.

O **Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá – MT**, faz saber que decorrido o prazo legal e, em conformidade com o § 8º do artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá – MT, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Todos os prédios públicos ou de iniciativa privada edificados no município de Cuiabá, deverão primar pelo plantio de árvores frutíferas ou ornamentais em suas calçadas e parque de estacionamento.

Art. 2º O número de árvores a serem plantadas deverão proporcionar o embelezamento da área além do sombreamento necessário a amenizar as altas temperaturas reinantes no município.

Art. 3º O Executivo Municipal, a cada ano, no dia da árvore, deverá homenagear, a seu critério, os dirigentes e/ou proprietários que se destacarem nesta prática.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá, 02 de Agosto de 2.004.

**LUIZ MARINHO
PRESIDENTE**

